

LEI N.º 1.126/2007

Altera os arts. 80 e 82 da Lei N.º 1.078/06

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 80 da Lei N.º 1.078/06, de 20 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Integram o Conselho Deliberativo:

- a) O Técnico de Contabilidade do IPASMA;
- b) 03 (três) servidores públicos municipais efetivos eleitos em assembléia;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Mantenópolis;
- d) Um representante dos servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis, eleito pelos membros do quadro efetivo;
- e) Dois representantes dos servidores inativos, escolhidos em assembléia;
- f) Um representante dos Pensionistas do IPASMA, escolhido em assembléia.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, sem direito a qualquer remuneração.

§ 2º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, durante o período da respectiva designação.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, deliberando sempre pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º - A Secretária do Conselho lavrará atas de reuniões, com resumo dos assuntos e deliberações tomadas.

§ 5º - O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá o de desempate.

§ 6º - A escolha do Presidente do Conselho deliberativo será decidida entre os 09 (nove) membros eleitos e indicados.”

Art. 2º - O art. 82 da Lei 1.078/06, de 20 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. O cargo de Diretor Executivo do IPASMA deverá ser ocupado por servidor estável de carreira do Município. A remuneração do cargo de que trata este artigo encontra-se estabelecida no anexo II, tabela de vencimentos do cargo comissionado criado pelo IPASMA.

§ 1º. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal a indicação do nome do Servidor para ocupar o cargo de Diretor Executivo. Antes de assumir a função, o indicado será sabatinado pelos membros do Plenário da Câmara Municipal, em sessão extraordinária para tratar do assunto. O candidato será aprovado de acordo com o desempenho obtido junto aos membros do Legislativo Municipal.

§ 2º. Na sessão extraordinária convocada para a sabatina do indicado, deverão os parlamentares inquiri-lo sobre assuntos relativos ao cargo de Diretor Executivo, sendo aprovada sua indicação por maioria dos vereadores presentes à sessão.

§ 3º. O ocupante do cargo de Diretor Executivo do IPASMA terá seu desempenho avaliado a cada final de exercício financeiro pelos membros do Conselho Deliberativo, que emitirá parecer sobre seu desempenho, opinando sobre sua permanência ou não no cargo.

§ 4º. O parecer do Conselho Deliberativo será enviado ao Legislativo Municipal para votação, devendo ser posteriormente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que terá decisão final sobre o mesmo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 19 de outubro de 2007.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado em: 19/10/2007

Registrado às Fls.:

Livro nº: